



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Portaria n. 4/2021 – 1ª PJH**

**Inquérito Civil n. 040.2020.000353**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI ambos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n. 8.625/93:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

**CONSIDERANDO** que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

**CONSIDERANDO** que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

**CONSIDERANDO** que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”. (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

**CONSIDERANDO** que a página mantida pelo Poder Legislativo do Município de Humaitá (<https://humaita.am.leg.br/>) está desatualizada, inclusive, com a menção a parlamentares da legislatura 2017/2020 como atuais vereadores da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** que ao tentar acessar a página correspondente à

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

transparência da Câmara Municipal de Humaitá (<https://humaita.am.leg.br/pagina-padrao>) há a seguinte mensagem “Desculpe, mas esta página não existe... Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas a página que você estava tentando acessar não existe neste endereço”;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato ilícito formulada perante o Ministério Público com a afirmação de que “desde o dia 1/11/2020, a página do legislativo responsável por oferecer as informações administrativas como legislação municipal, lei orgânica do município e até regimento interno da Câmara estão fora do ar”;

**RESOLVE**

1 – **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a grave violação aos princípios da Administração Pública, em especial, dos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia por gestores da Câmara Municipal de Humaitá ao não disponibilizar informações públicas atualizadas em seu sítio eletrônico na internet;

2 – **REQUISITAR** do presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM informações sobre o funcionamento dos portais da transparência e sobre a disponibilização atualizada de informações, editais, contratos, extratos, decretos e demais atos administrativos, bem como dos vereadores, das leis, decretos legislativos, resoluções, emendas à Lei Orgânica, regimentos

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

e Lei Orgânica Municipal;

3 – **ENVIAR** cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

4 – **EXPEDIR** Recomendação para que o presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, no prazo de quarenta e cinco dias, coloque em pleno funcionamento o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em observância às exigências contidas na Lei Complementar n. 131/2009 e na Lei n. 12.527/2011:

i) **PROCEDER** à reimplantação do “Portal da Transparência”, com o objetivo de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

outras informações, abaixo especificadas;

ii) PROCEDER à imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO, na respectiva página do portal transparência da Administração Pública Municipal correspondente, a partir do término do prazo estabelecido;

iii) PROCEDER à divulgação, na página do “Portal Transparência” da Câmara Municipal de Humaitá/AM, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, entre outros assuntos abaixo especificados;

iv) PROCEDER à periódica atualização do portal da transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

b) receitas públicas, com a disponibilização do lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o portal transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira;

d) quanto ao registro da despesa:

- o valor do empenho, liquidação, pagamento, resto a pagar;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- e) quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a:
- previsão de receita;
  - lançamento, quando for o caso;
  - arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;
- f) quanto às diárias pagas aos vereadores e servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Humaitá, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações:
1. o exercício financeiro correspondente;
  2. nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula);
  3. cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
  4. previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário) e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro;
  5. data inicial e final (período);
  6. quantidade de diárias;
  7. valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

regulamentadora;

8. relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;

9. destino da viagem;

10. meio de transporte;

11. valor do transporte;

12. valor total (viagem e diárias);

g) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivo), da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;

2. nome completo do agente público;

3. número de identificação (matrícula);

4. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);

5. função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);

6. data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);

7. vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);

8. carga horária;

9. lotação (secretaria/departamento);

10. local de exercício ou atividade;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

h) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores públicos inativos (aposentados/pensionista) da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. número de identificação (matrícula);
4. cargo;
5. data de admissão/ingresso no quadro de inativos;
6. regime de aposentadoria;

i) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ocupantes de cargo comissionado (cargo em comissão) da Câmara Municipal de Humaitá correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação;
4. data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso);
5. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
6. vínculo de emprego (estatutário ou celetista);
7. carga horária;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

8. lotação (secretaria/departamento);
9. localidade em que desenvolve a atividade;
10. atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

j) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos pertencentes à Câmara Municipal de Humaitá/AM, sem a identificação dos agentes públicos, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. cargo público e identificação da categoria;
3. valor do subsídio do cargo público;
4. valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, ajuda de custo), com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação);
5. publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;

k) PROCEDER à implantação de programas/sistemas eletrônicos de CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, para cada secretaria/departamento da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, por meio de controle de PONTO BIOMÉTRICO, com a respectiva identificação das digitais, a fim de controlar a efetiva prestação

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

de serviços, cujos registros de controle de frequência deverão ser diários e armazenados sob a responsabilidade do controlador interno da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente;

l) PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as contas bancárias da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;
2. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador da localidade;
3. número da Conta Bancária;
4. exposição da finalidade da abertura ou existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo e o motivo da criação oriunda de licitação, contratos, entre outros;
5. fonte e espécie da conta (vinculada ou movimento/operação);
6. situação atual (ativa ou inativa);

m) PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as operações/movimentações de mensais de cada conta bancária (individual) mantida pela Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;
2. período mensal do extrato/resumo da operação/movimentação;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

3. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador;
4. número da Conta Bancária;
5. exposição do motivo e da finalidade da abertura ou da existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo, licitação, contratos, entre outros atos vinculados à conta (se for o caso);
6. operações e movimentações mensais, com as seguintes informações:
  - saldo anterior;
  - crédito mensal, com a respectiva identificação e exposição detalhada da origem do crédito;
  - débito mensal, com a respectiva justificativa ou motivo detalhado do débito;
  - saldo posterior;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 10 de maio de 2021.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021



Notícia de Fato 040.2020.000353 - Documento 2021/0000030189 criado em 11/05/2021 às 12:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6f6769f4

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**RECOMENDAÇÃO N. /2021 – 1ªPJ/HUM**

**Inquérito Civil n. 040.2020.000353**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93, e art. 5º, IV da Lei Complementar 11/93, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

**CONSIDERANDO** que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

**CONSIDERANDO** que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

**CONSIDERANDO** que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”. (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

**CONSIDERANDO** que a página mantida pelo Poder Legislativo do Município de Humaitá (<https://humaita.am.leg.br/>) está desatualizada, inclusive, com a menção a parlamentares da legislatura 2017/2020 como atuais vereadores da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** que ao tentar acessar a página correspondente à

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

transparência da Câmara Municipal de Humaitá (<https://humaita.am.leg.br/pagina-padrao>) há a seguinte mensagem “Desculpe, mas esta página não existe... Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas a página que você estava tentando acessar não existe neste endereço”;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato ilícito formulada perante o Ministério Público com a afirmação de que “desde o dia 1/11/2020, a página do legislativo responsável por oferecer as informações administrativas como legislação municipal, lei orgânica do município e até regimento interno da Câmara estão fora do ar”;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, o Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, que, **no prazo de quarenta e cinco dias**, coloque em pleno funcionamento o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em observância às exigências contidas na Lei Complementar n. 131/2009 e na Lei n. 12.527/2011, com a adoção das seguintes medidas:

i) **PROCEDER** à reimplantação do “Portal da Transparência”, com o objetivo de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

**ii) PROCEDER** à imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO, na respectiva página do portal transparência da Administração Pública Municipal correspondente, a partir do término do prazo estabelecido;

**iii) PROCEDER** à divulgação, na página do “Portal Transparência” da Câmara Municipal de Humaitá/AM, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, entre outros assuntos abaixo especificados;

**iv) PROCEDER** à periódica atualização do portal da transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**a)** despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**b)** receitas públicas, com a disponibilização do lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**c)** sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o portal transparência da Câmara Municipal de Humaitá/AM deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira;

**d)** quanto ao registro da despesa:

- o valor do empenho, liquidação, pagamento, resto a pagar;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

**e)** quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a:

- previsão de receita;
- lançamento, quando for o caso;
- arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

**f)** quanto às diárias pagas aos vereadores e servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Humaitá, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações:

1. o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público, com o respectivo número de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- identificação (matrícula);
- 3. cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
- 4. previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário) e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro;
- 5. data inicial e final (período);
- 6. quantidade de diárias;
- 7. valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora;
- 8. relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;
- 9. destino da viagem;
- 10. meio de transporte;
- 11. valor do transporte;
- 12. valor total (viagem e diárias);

**g)** em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivo), da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, da seguinte forma:

- 1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
- 2. nome completo do agente público;
- 3. número de identificação (matrícula);
- 4. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

regulamentadora (legislação);

5. função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
6. data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
7. vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);
8. carga horária;
9. lotação (secretaria/departamento);
10. local de exercício ou atividade;

**h)** em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores públicos inativos (aposentados/pensionista) da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. número de identificação (matrícula);
4. cargo;
5. data de admissão/ingresso no quadro de inativos;
6. regime de aposentadoria;

**i)** em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ocupantes de cargo comissionado (cargo em comissão) da Câmara Municipal de Humaitá correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

2. nome completo do agente público;
3. data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação;
4. data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso);
5. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
6. vínculo de emprego (estatutário ou celetista);
7. carga horária;
8. lotação (secretaria/departamento);
9. localidade em que desenvolve a atividade;
10. atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

**j)** em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos pertencentes à Câmara Municipal de Humaitá/AM, sem a identificação dos agentes públicos, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. cargo público e identificação da categoria;
3. valor do subsídio do cargo público;
4. valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, ajuda de custo), com a respectiva

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

identificação da lei regulamentadora (legislação);

5. publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;

**k) PROCEDER** à implantação de programas/sistemas eletrônicos de **CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS**, para cada secretaria/departamento da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, por meio de controle de **PONTO BIOMÉTRICO**, com a respectiva identificação das digitais, a fim de controlar a efetiva prestação de serviços, cujos registros de controle de frequência deverão ser diários e armazenados sob a responsabilidade do controlador interno da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente;

**l) PROCEDER** à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do **EXTRATO/RESUMO** de todas as contas bancárias da Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;
2. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador da localidade;
3. número da Conta Bancária;
4. exposição da finalidade da abertura ou existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo e o motivo da criação oriunda de licitação, contratos, entre outros;
5. fonte e espécie da conta (vinculada ou movimento/operação);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 11/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

6. situação atual (ativa ou inativa);

**m)** PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as operações/movimentações de mensais de cada conta bancária (individual) mantida pela Câmara Municipal de Humaitá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;
2. período mensal do extrato/resumo da operação/movimentação;
3. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador;
4. número da Conta Bancária;
5. exposição do motivo e da finalidade da abertura ou da existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo, licitação, contratos, entre outros atos vinculados à conta (se for o caso);
6. operações e movimentações mensais, com as seguintes informações:
  - saldo anterior;
  - crédito mensal, com a respectiva identificação e exposição detalhada da origem do crédito;
  - débito mensal, com a respectiva justificativa ou motivo detalhado do débito;
  - saldo posterior;

Insta salientar que o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

improbidade administrativa que causa lesão ao erário e em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

**PUBLIQUE-SE** esta Recomendação no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 10 de maio de 2021.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 11/05/2021

